



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º XXX.538.946-XX e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica **GRABIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.184.646/0001-27, sediada na Rua São José, 832, bairro: Centro em São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. GABRIELA FERNANDES SIQUEIRA, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 18.960.350-SSP/MG, e CPF nº XXX.481.706-XX residente e domiciliada em Careagu, estado de Minas Gerais tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SPR nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de materiais de construção (bruto) para manutenção da infraestrutura municipal e dos serviços públicos**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	ACO CA 508 MM (5/16") -BARRA COM 12 METROS.	1.000 BARRA	GERDAU	R\$ 31,900	R\$ 31.900,000
004	ACO CA 5010 MM (3/8") -BARRA COM 12 METROS.	2.000 BARRA	GERDAU	R\$ 46,000	R\$ 92.000,000
005	ACO CA 5012,5MM (1/2") -BARRA COM 12 METROS.	500 BARRA	GERDAU	R\$ 71,900	R\$ 35.950,000
006	ACO CA 5016,0 MM (5/8") -BARRA COM 12 METROS.	500 BARRA	GERDAU	R\$ 120,900	R\$ 60.450,000
007	ACO CA 5020 MM (3/4") -BARRA COM 12 METROS.	500 BARRA	GERDAU	R\$ 189,500	R\$ 94.750,000
016	ARGAMASSA COLANTE ACI-SACO DE 20KG.	500 SACO	PRECON	R\$ 11,500	R\$ 5.750,000
018	ARGAMASSA COLANTE ACIII(CINZA)-SACO DE 20KG.	200 SACO	PRECON	R\$ 23,200	R\$ 4.640,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

019	ARGAMASSA COLANTE ACIII(BRANCA) SACO 20KG.	200 SACO	PLASMAR	R\$ 37,000	R\$ 7.400,000
047	CAL HIDRATADO SACO C/20KG.	1.100 SACO	M.BRANCO	R\$ 17,400	R\$ 19.140,000
048	CAL P/PINTURA (SC 8KG).	300 SACO	NEVADA	R\$ 11,000	R\$ 3.300,000
050	CHAPA DE LAMBRIL QUADRADO 24 2,00X1,00M.	20 UNIDADE	GERDAU	R\$ 260,000	R\$ 5.200,000
059	LAJE PREMOLDADA H8 PARA PISO-COM LAJOTA.	270 M³	MARCA PROPRIA	R\$ 67,000	R\$18.090,000
079	PARAFUSO DE AÇO PARA TELHA 5/16"X150MM SOBERBA SEXTAVADA.	1.500 UNIDADE	MASTER	R\$ 2,500	R\$ 3.750,000
080	PARAFUSO DE AÇO PARA TELHA5/16"X110MM SOBERBA SEXTAVADA.	1.500 UNIDADE	MASTER	R\$ 2,000	R\$ 3.000,000
081	PARAFUSO DE AÇO 4X50MM AUTO ATARRAXANTE CABEÇA CHATA PHILIPS CAIXA COM 500 UNIDADES.	10 CAIXA	JOMARCA	R\$ 80,000	R\$ 800,000
083	PARAFUSO DE AÇO 4,8X60MM AUTO ATARRAXANTE CABEÇA PANELA PHILIPS CAIXA COM 100 UNIDADES.	10 CAIXA	JOMARCA	R\$ 65,000	R\$ 650,000
085	PARAFUSO PHILIPS COM BUCHA COM ABA N. 6(CAIXA COM 100 UNIDADES).	10 CAIXA	JOMARCA	R\$ 95,000	R\$ 950,000
103	PREGO 22X48-EM ACO.	50 KG	GERDAU	R\$ 14,000	R\$ 700,000
106	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO1/2" (CAIXA COM 100 UNIDADES).	10 CAIXA	JOMARCA	R\$ 49,000	R\$ 490,000
109	REJUNTE P/PISO E REVESTIMENTO-CORA ESCOLHER.	300 KG	PLASMAR	R\$ 4,500	R\$ 1.350,000
116	TABUA 0,30X3M-PINUS.	330 UNIDADE	PINUS	R\$ 35,000	R\$ 11.550,000
118	TABUA 0,20X3M- PINUS.	330 UNIDADE	PINUS	R\$ 24,000	R\$ 7.920,000
123	TELA DE MOSQUETEIRO NYLON BRANCO DE 1,5X50M.	15 ROLO	TUTTI	R\$ 220,000	R\$ 3.300,000
126	TELHA CERAMICA ROMANA.	30.000 UNIDADE	BARRO-BELLO	R\$ 1,550	R\$ 46.500,000
127	TELHA CUMEEIRA CERAMICA COLONIAL.	5.000 UNIDADE	BARRO-BELLO	R\$ 2,680	R\$ 13.400,000
133	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA (LATA 18 LITROS) -COR A ESCOLHER.	40 LITRO	ULTRA	R\$ 125,000	R\$ 5.000,000
139	TUBO DE AÇO 1" ESP.2,0MM-UNIDADE COM 06 METROS.	50 BARRA	GERDAU	R\$ 80,000	R\$ 4.000,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

140	TUBO DE ACO 11/2" ESP.2,0MM-UNIDADE COM 06 METROS.	30 BARRA	GERDAU	R\$ 125,000	R\$ 3.750,000
142	TUBODEACO21/2" ESP.2,0MM-UNIDADE COM06METROS.	50 BARRA	GERDAU	R\$ 212,000	R\$ 10.600,000
VALOR TOTAL:					R\$ 496.280,000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes;

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Após a autorização da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com início em 03/07/2025 e encerramento em 02/07/2026, havendo possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Até 10 dias após a total entrega dos materiais solicitados. Entende-se como “materiais solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS.

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. “Solicitações de Fornecimento” encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO.

7.1. Conforme já estabelecido pela Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, Cachoeira de Minas- MG, CEP 37545-000, de forma parcial ou integral. As custas do licitante, já previsto no orçamento.

8.2. Após o envio da Solicitação de Fornecimento pelo Poder Público, a contratada terá o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da Solicitação de Fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Diretor de Serviços Urbanos - Anderson Ribeiro de Almeida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Expedir a Solicitação de Fornecimento;
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 10.1.3.** Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 10.1.4.** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;
- 10.1.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.7.** O fiscal especialmente designado deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 10.1.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 10.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Entregar os itens às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 10.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.4.** Fornecer os materiais, conforme o descritivo dos itens;
- 10.2.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo Contratado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6.** **Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;**
- 10.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.9.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

- 12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de julho de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pela CONTRATADA

Sra. GABRIELA FERNANDES SIQUEIRA

GRABIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA